



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

Reuniram-se no dia 01/02/2023 às 14:15, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 9.472/2021 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PRP 022/2022 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS NECESSIDADES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS UNIDADES DE ENSINO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

- 17922 - COELFER LTDA 73.922.361/0001-69
- 17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA 11.886.898/0001-63
- 17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES 68.083.989/0001-88
- 17920 - FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA 20.305.370/0001-44

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	17922 - COELFER LTDA	18.002.160,00	Menor preço	01/02/2023
Sim	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	18.060.480,00	0,32% maior	01/02/2023
Sim	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	18.189.440,00	1,04% maior	01/02/2023

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	18.000.000,00	11,46% maior
1	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	17.900.000,00	10,84% maior
1	17922 - COELFER LTDA	17.000.000,00	5,26% maior
2	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	16.999.000,00	5,26% maior
2	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	16.900.000,00	4,64% maior
2	17922 - COELFER LTDA	16.700.000,00	3,41% maior
3	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	16.699.000,00	3,40% maior
3	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	16.698.000,00	3,39% maior
3	17922 - COELFER LTDA	16.599.000,00	2,78% maior
4	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	16.598.000,00	2,77% maior
4	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	16.597.000,00	2,77% maior
4	17922 - COELFER LTDA	16.590.000,00	2,72% maior
5	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	16.589.000,00	2,72% maior
5	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	16.588.000,00	2,71% maior
5	17922 - COELFER LTDA	16.490.000,00	2,11% maior
6	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	16.400.000,00	1,55% maior
6	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	16.399.000,00	1,54% maior
6	17922 - COELFER LTDA	16.300.000,00	0,93% maior
7	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES	16.299.000,00	0,92% maior
7	17919 - P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA		Declinou
7	17922 - COELFER LTDA	16.200.000,00	0,31% maior
8	17921 - NUTRINTI REFEIÇÕES		Declinou
8	17922 - COELFER LTDA	16.150.000,00	Menor preço


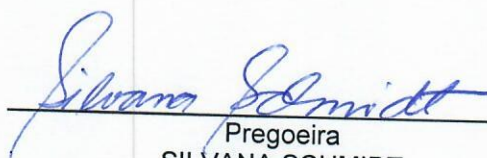
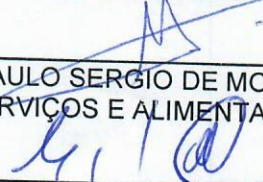
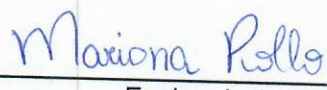
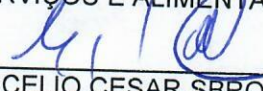
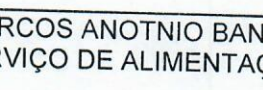
Foi melhor classificado na licitação a empresa COELFER LTDA, com o valor de R\$ 16.150.000,00 (dezesseis milhões e cento e cinquenta mil reais).

mr *JP* *9* *A* *@*



Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou os trabalhos com a recepção dos envelopes (proposta e habilitação) das licitantes interessadas, passando a verificar a inviolabilidade dos mesmos, além de informar os presentes que a sessão está sendo gravada. Na fase de credenciamento foram consultados os CNPJ's dos licitantes no portal de transparência – CEIS, TCU e Raio-X do Fornecedor no portal do compras.gov.br. Registra-se que foi constatado a aplicação da sanção de suspensão temporária da empresa FX Serviço de Alimentação, com base no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, pela Controladoria-geral do Estado de Santa Catarina com vigência de 28/12/2022 a 28/06/2023. Assim, passando a adotar o posicionamento exarado nos REsp Nº 151.567 - RJ (1997/0073248-7) e REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA – STJ, Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.) ambas de relatoria do Ministro Francisco Peçanha Martins, onde decidiu que “é irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.” **Portanto, fica determinado o impedimento de participação da empresa FX Serviço de Alimentação para o presente certame.** Superada a fase de credenciamento dos prepostos, passou-se a abertura dos envelopes das propostas para classifica-las e ordená-las nos termos da Lei nº 10.520/2002. Os documentos de credenciamento e propostas foram repassados aos presentes credenciados para análise e apontamentos. Pontua-se que a proposta da empresa Nutrinti estava assinado digitalmente, razão pela qual a pregoeira solicitou ao preposto credenciado que passasse a assinar a proposta para validar juridicamente a assinatura. Antes da fase inicial dos lances, a Pregoeira determinou lances mínimos iniciais de R\$ 1.000,00. Às 15h20 min., ainda na fase de lances, o preposto da empresa FX Serviços ausentou-se da sessão indicando expressamente a renúncia ao direito de recurso e solicitando os envelopes de proposta e habilitação apresentados, os quais não foram abertos. Após o encerramento da fase de lances e verificada a aceitabilidade da menor proposta, segundo as normas instituídas no instrumento convocatório (item 7.17), a Pregoeira resolve SUSPENDER a sessão para análise dos documentos de habilitação junto com os setores técnicos da Contadoria Municipal e a Nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação, **ficando previamente determinado a retomada do certame para dia 09/02/2023 às 14h00 min. Havendo algum imprevisto quanto a abertura, as empresas serão comunicadas com antecedência de 72h da data de reabertura do certame.** Encerrada esta etapa de análise dos documentos, oportunidade em que os licitantes presentes ao final desta etapa poderão se manifestar quanto as propostas e documentos de habilitação em sede recursal, ou seja, apresentando motivos e intenção de interposição do recurso administrativo quando lhes forem oportunizados pela Pregoeira. Da suspensão, foi solicitado aos licitantes presentes que rubricassem os documentos de habilitação da empresa que apresentou a menor oferta, os quais ficarão de poderes da Pregoeira até a fase de encerramento da análise dos documentos. Neste interim, diante da realização de nova sessão pública, **os licitantes poderão credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.** Ainda, como a sessão será suspensa, os prazos nos documentos de habilitação serão os considerados a data do protocolo, uma vez que os documentos que estejam com prazo de validade expirados até a retomada da sessão, serão considerados válidos a partir da consulta de validade de eventuais documentos vencidos. Fica suspensa a presente sessão pública até decisão definitiva técnica e da Pregoeira dos documentos apresentados. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 FRANCINE SINGH COELFER LTDA	 Pregoeira SILVANA SCHMIDT
 PAULO SERGIO DE MORAES P.S SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	 Equipe de Apoio Mariana Pollo
 CELIO CESAR SBROLIN NUTRINTI REFEIÇÕES	
 MARCOS ANOTNIO BANDEIRA FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	



--	--

[Handwritten signatures and initials in blue ink]